TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI e a advogada Livia Victoria Beserra Soares, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de consultoria administrativa e jurídica, conforme a seguir se declara:

A CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, situada na Av. Dinha Aragão, 300, Centro. – São Miguel do Tapuio - PI, Estado do Piauí CNPJ: 05.864.638/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a advogada **LIVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES**, brasileira, solteira, Advogada, CPF n.º 072.143.103-84, RG n.º 3.810.762/PI, inscrito na OAB/PI n.º 20535, com endereço na Rua General Gaioso, s/n, Centro, São Miguel do Tapuio - PI, Doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa e Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio-PI., conforme Inexigibilidade nº 011/2022, nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Clausula 04 do contrato nº 011/2022, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por um período de 12 meses o prazo previsto na Cláusula 04 do contrato celebrado entre as partes com início na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato para Prestação de Serviços de Consultoria Administrativa e Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio - PI, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenham ou venha a ter.

São Miguel do Tapuio – PI, 30 de Dezembro de 2022.

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Livia Victória Beserra Soares

LIVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marcos Vinicius D. dos Santos
CPF: 083.744.703-80

Nome: Erika Damara Domingues Vieira
CPF: 615 047 333 39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato n.º 011/2022

Processo administrativo n.º 011/2022

Contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, e a advogada LÍVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de consultoria administrativa e jurídica, nos termos da inexigibilidade de licitação n.º 011/2022, nos autos do processo administrativo n.º 011/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.864.638/0001-94, com sede na Av. Dinha Aragão, n.º 300, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, representada por seu Presidente, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, RG: 159718 SSP/PI, CPF: 462.845.753-00, residente e domiciliado na Avenida Antonio de Aragão Paiva, s/n, Bairro Matadouro, s/n, São Miguel do Tapuio – PI, e de outro lado, como CONTRATADA, a advogada **LÍVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES**, brasileira, solteira, Advogada, CPF n.º 072.143.103-84, RG n.º 3.810.762/PI, inscrito na OAB/PI n.º 20535, com endereço na Rua General Gaioso, s/n, Centro, São Miguel do Tapuio - PI, têm justos e acordados o que a seguir se declara:

01. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de consultoria administrativa e jurídica;

02. A **CONTRATADA** desenvolverá o serviço através de consultas administrativas formuladas pelo CONTRATANTE, seja através de análise e/ou elaboração de minutas de projetos de lei, Resoluções e Decretos Legislativos e Orientações Administrativas, prestação de serviços técnicos especializados, na elaboração de pareceres jurídicos, decretos e outros serviços de maior complexidade na área de Direito Tributário, Administrativo, Municipal,

Antonio Francisco Pereira d
Presidente da Câmar
CPF: 462.845.753-0

Lívia Victória Beserra Soares

Legislativo, Trabalhista e Financeiro, além de patrocínio de causas judiciais e administrativas em favor dessa Câmara Municipal, visando atingir o objetivo contratado.

03. A **CONTRATADA** receberá pela totalidade dos serviços profissionais realizados, o valor de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) mensais, que será pago até o dia 20 de cada mês, durante o período de vigência do contrato, a ser depositado no Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, Conta nº **25993804-1**, Agência n.º **0001**, de titularidade da Contratada.

04. O presente contrato terá o seu valor reajustado de acordo com o salário mínimo vigente no País, com vigência a partir da sua assinatura e termino em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, Inc. II, da lei 8.666/93, caso haja conveniência das partes.

05. Os Contratantes poderão rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de intervenção judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado qualquer indenização.

06. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos: Processo de dispensa de licitação e Carta proposta da contratada.

07. As partes elegem a Comarca de São Miguel do Tapuio - PI para dirimir judicialmente questões oriundas no presente contrato.

E, por ser esta a expressão do que ajustaram, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

São Miguel do Tapuio - PI, 04 de fevereiro de 2022.

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Lívia Victória Beserra Soares

LIVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG n.º 4.199.585 CPF n.º 079.944.503-72

HELSON SOARES COSTA
NOME:
RG n.º 56.484.497-4 CPF n.º 016.013.943-06

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.[illegible].753-00

Maria Victória Pereira Soares

Processo Administrativo n. 011/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.864.638/0001-94, com sede na Av. Dinha Aragão, n.º 300, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, representada por seu Presidente, Sr. **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, lavrador, RG: 159718 SSP/PI, CPF: 462.845.753-00, residente e domiciliado na Avenida Antonio de Aragão Paiva, s/n, Bairro Matadouro, s/n, São Miguel do Tapuio – PI,

Resolve declarar inexigível o procedimento licitatório por se tratar de Serviço Técnico Especializado, conforme estabelece a lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 13 c/c o art. 25, II, *litteris*:

"***Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***

(...)

*V – **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***

"Art. 25 – ***É inexigível a licitação*** *quando houver inviabilidade de competição em especial:*

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 *desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação."*

A Ordem dos advogados do Brasil, Secção de São Paulo, já se manifestou a respeito, e considerou eticamente irrepreensível a contratação de advogado com fulcro no art. 25, II, da referida lei, *litteris:*

"Licitação. Inexigibilidade para contratação de Advogado. Inexistência de infração. Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para as licitações e contratos da administração pública. Inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, para prestação de serviços "patrocínio ou defesa" de causas judiciais ou administrativas. Condição de comprovação hábil, em face da natureza singular de serviços técnicos necessitados, de tratar-se de profissionais ou empresas de notória especialização. Critério aceitável pela evidente

inviabilidade de competição licitatória. Pressupostos da existência de necessária moralidade do agente público no ato discricionário regular na aferição da justa notoriedade do concorrente. Inexistência na, mencionada lei, de criação de hierarquia qualitativa dentro da categoria dos advogados. Inexistência de infringência ética na forma legal licitatória de contratação de advogados pela administração pública. Precedente no Processo – 1.062 (OAB – Tribunal de Ética. Processo E- 1.355, rel. Dr. Elias Farah).

Sobre a matéria, decidiu o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, aplicando a hegemônica jurisprudência pátria, verbis:

> *"AÇÃO POPULAR – LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADVOGADO – ANULAÇÃO DO CONTRATO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – SUCUMBÊNCIA – ISENÇÃO DO PAGAMENTO – **Licitação. Prestação de serviços de advocacia especializada. Inexigibilidade.** É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. (...) Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato "intuitu personae", onde **o elemento confiança é essencial, o que torna incompatível com a licitação.** Ação popular. Ônus da Sucumbência. No caso de improcedência da ação, fica o autor, salvo comprovado má-fé, isento de custas judiciais e de ônus da sucumbência, consoante preceito constitucional. Provimento parcial do recurso". (TJRJ – AC 6648/96 – Reg. 240297 – Cód. 96.001.06648 – Volta Redonda – 2º C.Civ. – Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho – J. 07.01.1997)*

Refere-se o presente serviço a contratação da advogada LIVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES, brasileira, solteira, Advogada, CPF n.º 072.143.103-84, RG n.º 3.810.762/PI, inscrita na OAB/PI n.º 20535, com endereço na Rua General Gaioso, s/n, Centro, São Miguel do Tapuio - PI para a prestação de serviços técnicos especializados administrativos e de consultoria, na elaboração de pareceres jurídicos, decretos e outros serviços de maior complexidade na área de Direito Público, que necessitem conhecimento específico nas áreas de Direito Tributário, Administrativo, Municipal, Legislativo, Trabalhista e Financeiro, além de patrocínio de causas judiciais e administrativas e seus acompanhamentos junto aos Fóruns e Tribunais situados na Cidade de São Miguel do Tapuio e Teresina – PI e aos Tribunais Superiores em Brasília, com o correspondente pagamento de remuneração mensal no valor de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), que será pago até o dia 20 de cada mês, com duração de 11 (onze) meses.

São Miguel do Tapuio (PI), 03/01/2022

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Presidente

PROPOSTA DE PREÇO

Ao DD. Sr.
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Miguel do Tapuio – Piauí

Ref. Contrato de Serviços Profissionais.

Senhor Presidente,

Na condição de profissional de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializado na área do Direito Público e Privado, para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa e jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, onde desenvolverá o serviço através de consultas administrativas formuladas pelo contratante, seja através de análise e/ou elaboração de minutas de projetos de lei, Resoluções e Decretos Legislativos e Orientações Administrativas, prestação de serviços técnicos especializados, na elaboração de pareceres jurídicos, decretos e outros serviços de maior complexidade na área de Direito Tributário, Administrativo, Municipal, Legislativo, Trabalhista e Financeiro, além de patrocínio de causas judiciais e administrativas em favor dessa Câmara Municipal, visando atingir o objetivo contratado, em nome LIVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES, brasileira, solteira, Advogada, CPF n.º 072.143.103-84, RG n.º 3.810.762/PI, inscrito na OAB/PI n.º 20535, com endereço na Rua General Gaioso, s/n, Centro, em São Miguel do Tapuio - PI propomos a Vossa Excelência o preço mensal de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), no qual estão acrescidos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, devendo ser atualizado monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual.

Renovamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

São Miguel do Tapuio-PI, 01 de fevereiro de 2022.

Lívia Victória Beserra Soares

LÍVIA VICTÓRIA BESERRA SOARES
OAB/PI Nº 20535

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00